

PERGUNTAS FREQUENTES

I – ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS

1. O que é a pesquisa de preços e por que ela deve ser apresentada?

A pesquisa de preços é o conjunto de referências utilizado para demonstrar que os valores previstos no orçamento são compatíveis com os praticados no mercado. Sua finalidade é permitir a análise da viabilidade e da adequação econômica do projeto, sem sujeitar o agente cultural às regras aplicáveis às licitações públicas.

A pesquisa deverá ser apresentada no momento da inscrição, juntamente com a planilha orçamentária, em arquivo PDF.

2. É necessário apresentar três orçamentos para cada despesa?

Não. Não será exigida a apresentação de três orçamentos distintos para cada rubrica.

Em regra, será suficiente uma referência de preço idônea, atual e verificável para cada rubrica ou conjunto de despesas de mesma natureza. A mesma referência poderá fundamentar despesas equivalentes, desde que os respectivos quantitativos e unidades de medida estejam claramente indicados.

A Comissão Julgadora poderá solicitar esclarecimentos ou referências complementares quando houver dúvida fundamentada sobre a compatibilidade do valor.

3. Quais fontes podem ser utilizadas?

Poderão ser utilizadas, entre outras fontes:

- a) tabelas e portarias de referência da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) dados da plataforma Salic Comparar, do Ministério da Cultura;
- c) tabelas de sindicatos, associações profissionais e entidades representativas;
- d) valores praticados por órgãos públicos, equipamentos culturais e instituições reconhecidas;
- e) notas fiscais, contratos, recibos ou outros comprovantes de trabalhos anteriores;
- f) propostas comerciais, mensagens eletrônicas e orçamentos de fornecedores;
- g) capturas de tela de sites, plataformas de venda ou páginas de fornecedores;
- h) pesquisas publicadas, bancos de preços e outras fontes idôneas e verificáveis.

A relação acima é exemplificativa. Poderão ser aceitas outras fontes, desde que permitam identificar a origem da informação, a data da consulta e o item ou serviço pesquisado.

4. Como devem ser pesquisados os cachês artísticos e técnicos?

Os cachês poderão ser justificados por tabelas referenciais, valores praticados em contratações semelhantes, notas fiscais, contratos, recibos, declarações de cooperativas ou outras referências compatíveis com a função e o período de trabalho previstos no projeto.

Quando não houver referência diretamente comparável, o agente cultural poderá apresentar justificativa fundamentada, considerando aspectos como:

- a) atribuições e responsabilidades da função;
- b) quantidade de ensaios, apresentações ou horas de trabalho;
- c) duração da participação no projeto;
- d) experiência e trajetória profissional;
- e) complexidade ou singularidade da atividade;
- f) encargos e tributos incidentes.

Não será obrigatório que o profissional possua nota fiscal ou contrato anterior em seu próprio nome, desde que o valor possa ser justificado por outro meio adequado.

5. Como devem ser apresentados os valores e documentos?

A planilha deverá informar, para cada despesa:

- a) descrição da rubrica;
- b) quantidade;
- c) unidade de medida, como mês, diária, hora, sessão, serviço ou unidade;
- d) valor unitário;
- e) valor total;
- f) fonte utilizada ou justificativa do valor.

Os documentos comprobatórios deverão ser reunidos em arquivo PDF. As capturas de tela deverão mostrar, sempre que possível, a identificação da fonte, a descrição do produto ou serviço, o valor e a data da consulta.

Dados pessoais ou informações comerciais que não sejam necessários à análise poderão ser ocultados, desde que permaneçam visíveis os elementos indispensáveis à verificação do preço.

6. O que acontece se a Comissão considerar a pesquisa insuficiente ou o valor incompatível?

A Comissão deverá indicar de forma motivada a rubrica questionada e a inconsistência identificada. Poderá ser realizada diligência para solicitar:

- a) esclarecimento ou justificativa técnica;
- b) memória de cálculo;
- c) identificação mais precisa dos quantitativos e unidades de medida;
- d) documento ou referência complementar.

A diligência não poderá ser utilizada para incluir nova despesa, alterar substancialmente o projeto ou substituir integralmente o orçamento apresentado.

A insuficiência da pesquisa não acarretará desclassificação automática quando for possível esclarecer ou complementar a informação sem modificar a proposta. A desclassificação somente poderá ocorrer quando a inconsistência comprometer a análise da viabilidade do projeto e não for sanada após a oportunidade de esclarecimento.

7. O orçamento poderá ser readequado depois da seleção?

Sim. Durante a diligência ou o diálogo técnico, poderão ser corrigidos valores inexequíveis ou excessivos, ajustados quantitativos e redistribuídos recursos entre rubricas, desde que:

- a) seja mantido o valor máximo aprovado;
- b) não seja alterado substancialmente o objeto;
- c) sejam preservadas as metas, os resultados e a proposta artística selecionada;
- d) não sejam incluídas despesas estranhas ao projeto original;
- e) a alteração seja justificada e registrada no Plano de Trabalho final.

A apresentação de documento complementar para comprovar preço não se confunde com alteração indevida do projeto.

II – RESERVA TERRITORIAL E PONTUAÇÃO ACRESCIDA

8. Qual é a diferença entre a reserva territorial e a pontuação acrescida?

A reserva territorial e a pontuação acrescida são mecanismos distintos de descentralização dos recursos:

- a) a reserva territorial assegura que, no mínimo, cinco dos dez projetos contemplados estejam vinculados aos territórios prioritários definidos no Edital;
- b) a pontuação acrescida concede cinco pontos aos projetos que realizarem, no mínimo, 50% de suas ações abertas ao público nesses territórios.

A reserva considera a vinculação territorial do núcleo artístico ou de seu representante. A pontuação acrescida considera o local de realização das atividades públicas propostas.

9. Quem poderá concorrer às vagas reservadas?

Poderá concorrer às vagas reservadas o projeto cujo núcleo artístico demonstre vínculo efetivo com um dos territórios prioritários, por meio:

- a) do domicílio de seu representante; ou
- b) da existência de sede ou espaço de atuação regular do núcleo artístico no território.

O vínculo deverá ser comprovado por documento de endereço emitido nos 90 dias anteriores à sua apresentação.

Quando o documento se referir ao espaço de atuação do núcleo, também deverá ser demonstrada a relação do núcleo com o local, por meio de contrato de locação, termo de cessão, declaração do responsável pelo espaço ou outro documento equivalente.

O endereço da sede da cooperativa ou associação somente poderá ser utilizado quando corresponder efetivamente ao local de atuação do núcleo artístico, não bastando a existência de vínculo administrativo entre as partes.

10. Como será aplicada a reserva de cinco vagas?

Todos os projetos serão inicialmente avaliados pelos mesmos critérios e integrarão uma única classificação geral.

Os projetos vinculados aos territórios prioritários concorrerão simultaneamente às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas. Caso pelo menos cinco deles já estejam entre os dez projetos mais bem classificados, não será necessário alterar a classificação.

Se houver menos de cinco, os projetos territoriais mais bem classificados serão convocados, na ordem de pontuação, até que seja alcançado o mínimo de cinco contemplados, desde que tenham obtido a pontuação mínima exigida e não tenham zerado nenhum critério.

Na ausência de projetos territoriais classificados em número suficiente, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

11. Quem terá direito aos cinco pontos adicionais?

Receberá cinco pontos adicionais o projeto que preveja a realização de, no mínimo, 50% de suas apresentações, sessões, encontros, oficinas ou demais ações abertas ao público nas subprefeituras prioritárias indicadas no Edital.

O Plano de Trabalho deverá identificar as ações, o número de realizações e as subprefeituras em que ocorrerão. Quando o local exato ainda não estiver confirmado, poderá ser indicada a subprefeitura pretendida, ficando a confirmação do espaço condicionada ao Plano de Trabalho final.

12. Como será calculado o percentual de 50%?

O percentual será calculado com base no número total de realizações abertas ao público previstas no Plano de Trabalho.

Cada sessão, apresentação, encontro de oficina ou ação pública com data ou período próprio será considerada uma realização. Ensaios, reuniões internas, atividades administrativas e ações não abertas ao público não integrarão o cálculo.

Quando o resultado corresponder a número fracionado, será adotado o número inteiro imediatamente superior. Assim, um projeto com cinco realizações abertas ao público deverá executar pelo menos três nos territórios prioritários.

O Plano de Trabalho deverá apresentar quadro-resumo que permita a conferência do cálculo.

13. Os cinco pontos poderão ser acumulados com a reserva territorial e utilizados para alcançar a pontuação mínima?

A reserva territorial e a pontuação acrescida poderão ser acumuladas, pois possuem requisitos diferentes. O núcleo poderá estar vinculado a território prioritário e também realizar nele ou em outros territórios prioritários pelo menos 50% das ações públicas.

Entretanto, o projeto deverá obter, inicialmente, a pontuação mínima de 50 pontos nos critérios de mérito previstos no Edital e não poderá zerar nenhum deles. Somente depois dessa verificação serão acrescentados os cinco pontos da territorialização.

A pontuação máxima possível será de 105 pontos, e a pontuação acrescida será considerada para a classificação final e para o desempate.

14. O que acontece se for necessário alterar os locais das atividades durante a execução?

A alteração poderá ser autorizada mediante solicitação prévia e justificada, desde que o projeto mantenha pelo menos 50% de suas ações abertas ao público nos territórios prioritários.

Não será necessário conservar a mesma subprefeitura indicada originalmente, desde que o novo local também esteja situado em um dos territórios prioritários e seja preservado o percentual mínimo.

Quando fatos supervenientes e devidamente comprovados impedirem o cumprimento da distribuição territorial, a situação será analisada pela SMC, considerando a finalidade da ação afirmativa, as medidas adotadas pelo agente cultural e a possibilidade de substituição ou compensação das atividades.

O descumprimento injustificado do compromisso territorial será analisado conforme as regras de acompanhamento, prestação de informações e sanções previstas no Edital e no Termo de Execução Cultural, assegurados o contraditório e a ampla defesa.